

Co. KG e Hauptzollamt Nürnberg-Fürth, que deu entrada na secretaria do Tribunal em 20 de Novembro de 1991.

O Finanzgericht München solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão:

O artigo 3º, nº 2, do Regulamento (CEE) nº 1999/85⁽¹⁾, conjugado com os artigos 3º, nº 7, e 5º, nº 1, alínea c), do Regulamento (CEE) nº 3677/86⁽²⁾, deve ser interpretado no sentido de que um regime de aperfeiçoamento activo concedido, como aperfeiçoamento activo próprio, a uma pessoa que procede, por conta própria, ao completo de fabrico ou transformação de mercadorias não comunitárias, abrange também o complemento de fabrico ou transformação de mercadorias não comunitárias realizados com base em contrato de empreitada celebrado com comitente estabelecido na Comunidade?

⁽¹⁾ JO nº L 188 de 20. 7. 1985, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 351 de 12. 12. 1986, p. 1.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Finanzgericht de Munique, de 13 de Setembro de 1991, no processo entre Gebr. Weis GmbH e Hauptzollamt Würzburg

(Processo C-292/91)

(91/C 331/17)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por despacho do Finanzgericht de Munique, de 13 de Setembro de 1991, no processo entre Gebr. Weis GmbH, e Hauptzollamt Würzburg, que deu entrada na secretaria do Tribunal em 20 de Novembro de 1991.

O Finanzgericht de Munique solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões:

1. Os artigos 366º e 368º do Acto Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa, em conjugação com o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 449/86, de 24 de Fevereiro de 1986⁽¹⁾, devem ser interpretados no sentido de que mercadorias originárias de Portugal deviam ser consideradas, em 1986, no comércio entre a República Federal da Alemanha e a Jugoslávia, como produtos originários da Comunidade, na acepção do artigo 1º do protocolo nº 3 do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia, e será relevante para este efeito saber se os produtos se encontravam em livre prática na Comunidade originária?

⁽¹⁾ JO nº L 50 de 28. 2. 1986, p. 40.

2. Caso a resposta à primeira questão seja negativa, era reconhecível para os operadores económicos um erro dos serviços aduaneiros que levou a que aquelas mercadorias fossem tratadas como produtos originários da Comunidade?

Acção proposta, em 20 de Novembro de 1991, pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Francesa

(Processo C-293/91)

(91/C 331/18)

Deu entrada, em 20 de Novembro de 1991, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Francesa, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Étienne Lasset, consultor jurídico, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Roberto Hayder, Centre Wagner, Kirchberg.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que, ao não comunicar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas por meio das quais considere ter cumprido as obrigações que lhe são impostas na Directiva 85/374/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1985, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos⁽¹⁾, ou ao não adoptar as medidas necessárias para lhe dar cumprimento, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva e do Tratado que institui a CEE,
- condenar a República Francesa nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O artigo 189º do Tratado CEE, segundo o qual a directiva vincula o Estado-membro destinatário quanto ao resultado a alcançar, impõe aos Estados-membros a obrigação de respeitar o prazo de transposição fixado nas directivas. Esse prazo expirou em 30 de Julho de 1988 sem que a França tenha informado a Comissão quanto à adopção das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 85/374/CEE.

⁽¹⁾ JO nº L 210 de 7. 8. 1985, p. 29; EE 13 F19, p. 8.